

COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 2017

Modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, para permitir a dedução de despesas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 21.....

.....
§ 5º-A O CGSN regulará a dedução de valores despendidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 5º-B A dedução referida no parágrafo anterior fica limitada a 4% (quatro por cento) do valor devido, a qual será abatida da parcela referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica na forma dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

.....”

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado Alexandre Valle
Presidente